**PORTARIA Nº 8, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 69, de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. do dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Vargem Dourada II, com área de 2.158,4257 ha, localizado no Município de Abreulândia/TO, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária sob o Decreto de 01/07/2006, cuja imissão de posse se deu em 16/02/2007.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-26/TO/nº 54.400.000.224/2007-12, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Vargem Dourada II, com área de 2.158,4257 ha (Dois mil, cento e cinqüenta e oito hectares, quarenta e dois ares e cinqüenta e sete centiares), localizado no Município de Abreulândia, no Estado do Tocantins que prever a criação de 49 (quarenta e nove) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Vargem Dourada, Código SIPRA UF TO0400000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI

**PORTARIA Nº 9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 69, de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. do dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Barreirinho, com área de 1.880,8000 ha, localizado no Município de Abreulândia /TO, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária sob o Decreto de 26/10/2006, cuja imissão de posse se deu em 02/02/2007.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-26/TO/nº 54.400.000.225/2007-67, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Barreirinho, com área de 1.880,8000 ha (mil, oitocentos e oitenta hectares e oitenta ares), localizado no Município de Abreulândia, no Estado do Tocantins que prever a criação de 42 (quarenta e duas) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Barreirinho, Código SIPRA UF TO0398000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI

# Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

**PORTARIA Nº 72, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º, da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando o disposto na Resolução CONMETRO n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução CONMETRO nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 165, de 10 de setembro de 2004, que regulamenta a utilização de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, nos termos do § 2º, do artigo 280, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 174, de 23 de junho de 2005, que altera e esclarece dispositivos da Resolução CONTRAN nº 165/2004;

Considerando o cronograma de treinamento das entidades de direito público conveniadas com o Inmetro, responsáveis pelo registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor para Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito;

Considerando as dificuldades manifestadas pelas entidades representativas do setor em adequarem-se aos requisitos do Regulamento de Avaliação da Conformidade anexo à Portaria Inmetro nº 201, de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 1º (primeiro) de julho de 2007, a data limite expressa no artigo 5º da Portaria Inmetro nº 201, de 21 de agosto de 2006, para que os fornecedores de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito registrem a Declaração da Conformidade do Fornecedor junto às entidades de direito público conveniadas com o Inmetro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

**PORTARIA Nº 44, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007**

O Diretor de Metrologia Legal do Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/91, e tendo em vista o que consta do processo 52600.038664/06, não contraria a Legislação Metrológica vigente, resolve proceder a alteração das Portarias Inmetro/Dimel n.º 038/2005, 040/2005, 152/2006, 164/2006, 188/2006 e 189/2006 no que se refere aos subitens 3.3.1, 3.3.1, 3.4.1, 3.4.1, 3.4.1 e 3.4.1, respectivamente.

JORGE LUIZ SEEWALD

**PORTARIA Nº 45, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 040880/2006-95, resolve aprovar o modelo de medidor de gás tipo diafragma G-10, marca LAO, designação G-10, vazão máxima 16,0 m³/h, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do controle metrológico legal.

JORGE LUIZ SEEWALD

**PORTARIA Nº 46, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 040922/2006-98, resolve aprovar o modelo de medidor de gás tipo diafragma G-6, marca LAO, designação G-6, vazão máxima 10,0 m³/h, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do controle metrológico legal.

JORGE LUIZ SEEWALD

**PORTARIA Nº 47, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 040819/2006-48, resolve aprovar o modelo de medidor de gás tipo diafragma G-16, marca LAO, designação G-16, vazão máxima 25,0 m³/h, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do controle metrológico legal.

JORGE LUIZ SEEWALD

**PORTARIA Nº 48, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 071696/2006-97, resolve aprovar o modelo de hidrômetro UJBX, marca LAO, unijato, magnético, vazão nominal 0,6m³/h, classe B(H) ou A(V), DN 15 ou 20, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do controle metrológico legal.

JORGE LUIZ SEEWALD

**PORTARIA Nº 49, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 061922/2006-21, resolve aprovar o modelo de hidrômetro MJ4B5, marca LAO, multijato, magnético, vazão nominal 10,0m³/h, classe B(H), DN 40, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do controle metrológico legal.

JORGE LUIZ SEEWALD

**PORTARIA Nº 50, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 061922/2006-21, resolve aprovar o modelo de hidrômetro MJ4B3, marca LAO, multijato, magnético, vazão nominal 3,5m³/h, classe B(H), DN 25, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do controle metrológico legal.

JORGE LUIZ SEEWALD

**PORTARIA Nº 51, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 061922/2006-21, resolve aprovar o modelo de hidrômetro MJ4B4, marca LAO, multijato, magnético, vazão nominal 5,0m³/h, classe B(H), DN 25, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do controle metrológico legal.

JORGE LUIZ SEEWALD

**PORTARIA Nº 52, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 061922/2006-21, resolve aprovar o modelo de hidrômetro MJ4B6, marca LAO, multijato, magnético, vazão nominal 15,0m³/h, classe B(H), DN 50, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do controle metrológico legal.

JORGE LUIZ SEEWALD

**PORTARIA Nº 53, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600 051300/06 e as prescrições estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 066, de 13 de abril de 2005, resolve autorizar, a título precário, a ELEKTRO Eletricidade e Serviços S/A , a executar os ensaios metrológicos prescritos para a verificação após reparo (Posto de Ensaio Autorizado) de medidores de energia elétrica eletromecânicos, de acordo com os característicos e condições descritos na referida Portaria de Autorização.

JORGE LUIZ SEEWALD

# Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DA MINISTRA

**PORTARIA Nº 31, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.776, de 12 de maio de 2006, e na Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Monitoramento Permanente para o acompanhamento da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, a coleta e a destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Art. 2º O Grupo de Monitoramento Permanente será integrado por um representante e respectivo suplente de cada um dos órgãos, entidades e organizações não-governamentais a seguir indicados:

a) Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

b) Ministério de Minas e Energia;

c) Ministério das Cidades;

d) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

e) Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis-ANP;

f) Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA;

g) Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMMA;

h) Organizações Não-Governamentais Ambientalistas;

i) Sindicato Interestadual de Comércio de Lubrificantes-SINDILUB;

j) Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes-SINDICOM;

l) Sindicato Nacional da Indústria de Rerrefino de Óleos Minerais-SINDIRREFINO; e

m) Sindicato Interestadual de Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo-SIMEPETRO.

Parágrafo único. Os integrantes do Grupo de Monitoramento Permanente serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e organizações não-governamentais e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º A Secretaria de Qualidade Ambiental prestará o apoio técnico-administrativo necessário à execução dos seus trabalhos.

Art. 4º O Grupo Permanente de Monitoramento reunir-se-á trimestralmente ou quando necessário.

Art. 5º A participação no Grupo Permanente de Monitoramento não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

## CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

### RESOLUÇÃO Nº 388, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe sobre a convalidação das Resoluções que definem a vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica para fins do disposto no art. 4º § 1º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam convalidadas para fins do disposto no art. 4º § 1º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 ad referendun do Plenário do CONAMA, as seguintes Resoluções que dispõem sobre a vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica:

I - Resolução nº 10, de 1º de outubro de 1993 - que estabelece os parâmetros para análise dos estágios de sucessão da Mata Atlântica;

II - Resolução nº 1, de 31 de janeiro de 1994 - que define vegetação primária e secundária nos estágios pioneiro, inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Estado de São Paulo;

III - Resolução nº 2, de 18 de março de 1994 - que define formações vegetais primárias e estágios sucessionais de vegetação secundária, com finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Estado do Paraná;

IV - Resolução nº 4, de 4 de maio de 1994 - que define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado de Santa Catarina;

V - Resolução nº 5, de 4 de maio de 1994 - que define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado da Bahia;

VI - Resolução nº 6, de 4 de maio de 1994 - que estabelece definições e parâmetros mensuráveis para análise de sucessão ecológica da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro;

VII - Resolução nº 25, de 7 de dezembro de 1994 - que define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado do Ceará;

VIII - Resolução nº 26, de 7 de dezembro de 1994 - que define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado do Piauí;

IX - Resolução nº 28, de 07/12/1994 - Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado de Alagoas;

X - Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 1994 - que define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, considerando a necessidade de definir o corte, a exploração e a supressão da vegetação secundária no estágio inicial de regeneração no Estado do Espírito Santo;

XI - Resolução nº 30, de 7 de dezembro de 1994 - que define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado do Mato Grosso do Sul;

XII - Resolução nº 31, de 7 de dezembro de 1994 - que define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado de Pernambuco;

XIII - Resolução nº 32, de 7 de dezembro de 1994 - que define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado do Rio Grande do Norte;

XIV - Resolução nº 33, de 7 de dezembro de 1994 - que define estágios sucessionais das formações vegetais que ocorrem na região de Mata Atlântica no Estado do Rio Grande do Sul, visando viabilizar critérios, normas e procedimentos para o manejo, utilização racional e conservação da vegetação natural;

XV - Resolução nº 34, de 7 de dezembro de 1994 - que define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais no Estado de Sergipe;

XVI - Resolução nº 7, de 23 de julho de 1996 - que aprova os parâmetros básicos para análise da vegetação de restingas no Estado de São Paulo; e

XVII - Resolução nº 261, de 30 de junho de 1999 - que aprova parâmetro básico para análise dos estágios sucessivos de vegetação de restinga para o Estado de Santa Catarina.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente do Conselho

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### PORTARIA Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n° 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02015.014262/05-31, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 40,56 ha (quarenta hectares e cinqüenta e seis ares), denominada "RPPN TERRA DOS SÁBIAS", localizada no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Fernando Lessa Gomes, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Camaleão, registrada sob o registro nº. 14, da matrícula de número 52.427, livro 2, folha 04, de 09 de novembro de 2006, no registro de imóveis da comarca de Pouso Alegre - MG.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Terra dos Sábias tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art.3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se no vértice 0=PP, de coordenadas geográficas, latitude 22º13′37.77144″ S e longitude 46º00′14.25149″ W na confrontação com Fernando Lessa Gomes; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com azimute de 326º48′45″ e a distância de 339.73 m até o vértice1; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 23º35′15″ e a distância de 197.64 m até o vértice2; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 69º53′20″ e a distância de 124,69 m até o vértice3; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 59º40′33″ e a distância de 105.51 m até o vértice4; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 91º01′18″ e a distância de 145.74 m até o vértice 5; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 68º45′20″ e a distância de 95.53 m até o vértice 6; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 90º00′00″ e a distância de 59.43 m até o vértice 7; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 72º50′32″ e a distância de 68.86 m até o vértice 8; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 120º47′24″ e a distância de 141.57 m até o vértice 9; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 92º19′36″ e a distância de 64.34m até o vértice 10; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 60º54′44″ e a distância de 78.00 m até o vértice 11; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 39º55′28″ e a distância de 79.43 m até o vértice 12; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 28º52′59″ e a distância de 97.79 m até o vértice 13; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 60º28′21″ e a distância de 100.04 m até o vértice14; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 71º10′14″ e a distância de 253.87 m até o vértice 15; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 63º47′33″ e a distância de 111.51 m até o marco 16; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 88º04′16″ e a distância de 41.22 m até o vértice 17; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 200º20′55″ e a distância ed 71.53 m até o vértice 18; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 218º36′33″ e a distância de 83.71 m até o vértice 19; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 226º24′10″ e a distância de 49.23 m até o vértice 20; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 216º54′26″ e a distância de 74.55 m até o vértice 21; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com o azimute de 238º00′03″ e a distância de 115.55 m até o vértice 22; Deste segue por faixa de proteção, confrontando com Fernando Lessa Gomes com azimute de 238º57′23″ e a distância de 1198.21 m até o vértice 0=PP; ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

### PORTARIA Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

Estabelece procedimentos a serem observados na abertura de créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2007 pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições estabelecidas no art. 15, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 5.719, de 13 de março de 2006, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto nos arts. 40, 64, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, e 70 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, III, alíneas "b" e "c", IV, V, alínea "a", e VI, alíneas "a" e "b", e § 1º, incisos I e II, da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Os créditos suplementares autorizados no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, III, alíneas "b" e "c", IV, V, alínea "a", e VI, alíneas "a" e "b", e § 1º, incisos I e II, da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, Lei Orçamentária de 2007 - LOA-2007, abertos conforme o art. 64, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, deverão observar a mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da LOA-2007.

Parágrafo único. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão utilizar o Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR na elaboração dos créditos suplementares de que trata esta Portaria, com vistas ao atendimento do disposto no seu art. 2º, e adicionalmente à emissão dos anexos do crédito a ser aberto.

Art. 2º Para fins de transmissão ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos dados dos créditos suplementares abertos, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 64 da Lei nº 11.439, de 2006, os órgãos referidos no parágrafo único do art. 1º desta Portaria deverão comunicar à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, preferencialmente por meio do endereço eletrônico depes.sof@planejamento.gov.br, a abertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à abertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário Oficial da União, além do(s) respectivo(s) número(s) de controle criado(s) pelo SIDOR.

Parágrafo único. No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da comunicação a que se refere este artigo, a SOF providenciará a transmissão ao SIAFI dos dados dos créditos abertos, ressalvados os impedimentos de ordem técnica-operacional.

Art. 3º Em decorrência da necessidade de demonstração na abertura de crédito suplementar da compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 11.439, de 2006, prevista no caput do art. 4º da LOA-2007, não será possível o cancelamento de dotações orçamentárias:

I - que tenham sido objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exceto para suplementação de despesas com identificador de resultado primário "2 - primária discricionária", desde que seja mantido o montante da limitação de empenho e movimentação financeira do órgão, quando houver; e

II - relativas a despesas com identificador de resultado primário "0 - financeira" para suplementação de despesas com identificadores de resultado primário "1 - primária obrigatória" ou "2 - primária discricionária".